

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 017, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de agosto de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o Conselho Nacional de Saúde – CNS recebeu a denúncia sobre as Resoluções nºs 265 e 266 de julho de 2012, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ que proíbe mulheres de contarem com a assistência de enfermeiras obstétricas/obstetras, doulas e parteiras em hospitais maternidades, assim como proíbe e prevê punição de médicos obstetras que acompanham partos domiciliares, ou que possam dar retaguarda para parturientes que tenham necessidade de serem removidas de casas para o hospital no momento do parto;

considerando que o CNS reconhece o direito das mulheres, como um Direito Humano, portanto gestar e parir, escolher onde realizar o Parto Humanizado com garantia de qualidade da prestação de serviços centrados na integralidade dos cuidados, é um direito de todas as mulheres que querem ter um filho;

considerando que as Resoluções nºs 265 e 266 de julho de 2012 do CREMERJ colidem frontalmente com o princípio fundamental do Código de Ética Médica, que garante ser a Medicina “uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza”;

considerando:

(as recomendações da Organização Mundial de Saúde para atenção a partos;

(a Lei nº 11.108/2005 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do SUS;

(as políticas do Ministério da Saúde, como a Rede Cegonha e seu projeto “Doulas no SUS”, ou ainda o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento – PHPN;

(as políticas da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, a “Cegonha Carioca”;

(o Código de Ética Médica vigente em todo o território nacional desde de 2010;

(a Lei nº 3.268/57, que define as atribuições e competências dos Conselhos Regionais;

e

considerando que estas Resoluções do CREMERJ atentam contra os direitos humanos fundamentais das mulheres e suas famílias, assim como os direitos dos profissionais médicos de exercer sua profissão de acordo com a sua consciência e as mais atuais evidências científicas.

Recomenda:

Ao CREMERJ a revogação destas Resoluções garantindo a manutenção do direito das mulheres brasileiras e o respeito à Constituição Federal.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Sexta Reunião

Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012.